

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SRA. PREGOEIRA OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 03.093.776/0001-91, sediada, na Av. Marquês de São Vicente 1619-Sala 2705; São Paulo /SP, empresa devidamente qualificada nos autos do processo, vem, respeitosamente apresentar:

RECURSO

Contra a decisão que declarou vencedora a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, habilitada no lote, no âmbito do Pregão Eletrônico N° 033/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, habilitada no lote, no âmbito do Pregão Eletrônico N° 033/2022

O objetivo do Pregão foi para a escolha da proposta mais vantajosa de fornecimento de 01 (um) veículo novo tipo VAN destinado a Secretaria de Saúde com 16 lugares

Ocorre que a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** deveria ter sido DESCLASSIFICADA, tendo em vista que ofertou veículo com 15 lugares, inferior ao mínimo exigido em edital, senão vejamos:

EDITAL

Aquisição de veículo novo, tipo van, zero quilômetros, 16 lugares (15 + 1), teto alto, modelo 2020/2021, com as características mínimas de: motor diesel mínimo de 4 cilindro, gerenciamento eletrônico, motor de no mínimo 2.0 litros, potência de no mínimo 130 cv, freios ABS, controle de tração e estabilidade, tração traseira, computador de bordo, cor branca; câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma, freio ré; direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica com regulagem de altura; freio a disco nas 4 rodas; banco dianteiro reclinável bi-posto (1/3 e 2/3); 2 portas na cabine; ar condicionado para a cabine do motorista e compartimentos dos passageiros original de fábrica da linha de montagem do fabricante; regulagem de altura dos faróis; vidros dianteiros elétricos originais de fábrica, espelhos retrovisores elétricos originais de fábrica, trava elétrica das portas originais de fábrica; tração traseira, rodas de aço aro 16 com pneus novos compatíveis, incluindo pneu reserva nas mesmas condições, porta lateral deslizante; porta traseira com abertura de 2 folhas; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; air bag duplo na dianteira para motorista e acompanhantes, tacógrafo e película em todos os vidros e cortina nos vidros traseiros, com airbag duplo, rádio am/fm com entrada para usb e bluetooth, antena, alto falantes e com todos os demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito.

Matriz

Filiais

Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705
Pra Funda - São Paulo - SP
P 01139-003

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.390 - Ilhós
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 80781-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Piraqueiras - Lajeado Fêmeas - BA
4170-413

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirú - Manaus - AM
CEP 68021-000

iracionel@manupa.com.br
1 2478-2818
manupa.com.br

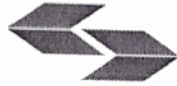
📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, blo A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 76008-900

A empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, ofertou o veículo da marca FORD, MODELO TRANSIT MINIBUS L3H2, sendo:

Proposta readequada PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA - RS - 053-2022

<http://bllcompras.com/Proposal/ProposalResultReport>



BLL COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS
IBIRUBÁ

Propostas - Processo 033-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2022
Processo administrativo Nº 113-2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER
Data de Publicação: 15/07/2022 17:22

APOMEDIL S/A VEÍCULOS		91157859000407	0,00
AUTO MECANICA IBIRUBÁ		90657198000840	284900,00
LOTE 1	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 063	Total: 284900,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORD	Modelo: TRANSIT MINIBUS L3H2
<p>Descrição: Aquisição de veículo novo, tipo van, zero quilômetros, 16 lugares (15 1), teto alto, modelo 2020/2021, com as características mínimas de: motor diesel mínimo de 4 cilindro, gerenciamento eletrônico, motor de no mínimo 2.0 litros, potência de no mínimo 130 cv, freios ABS, controle de tração e estabilidade, tração traseira, computador de bordo, cor branca; câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma, freio ré; direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica com regulagem de altura; freio a disco nas 4 rodas; banco dianteiro reclinável bi-posto (1/3 e 2/3); 2 portas na cabine; ar condicionado para a cabine do motorista e compartimentos dos passageiros original de fábrica da linha de montagem do fabricante; regulagem de altura dos faróis; vidros dianteiros elétricos originais de fábrica, espelhos retrovisores elétricos originais de fábrica, trava elétrica das portas originais de fábrica; tração traseira, rodas de aço aro 16 com pneus novos compatíveis, incluindo pneu reserva nas mesmas condições, porta lateral deslizante; porta traseira com abertura de 2 folhas; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; ar bag duplo na dianteira para motorista e acompanhantes, tacógrafo e película em todos os vidros e cortina nos vidros traseiros, com airbag duplo, rádio am/fm com entrada para usb e bluetooth, antena, alto falantes e com todos os demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito.</p>			
Quantidade: 1,00	Valor Unit.: 284900,00	Total Item: 284900,00	

Ocorre que, conforme o catálogo do fabricante FORD, extraído do site <https://www.ford.com.br/content/dam/Ford/website-assets/latam/br/nameplate/2022/transit/pdf/fbr-transit-minibus-ficha-tecnica.pdf>, o modelo ofertado pela **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, possui 15 lugares, conforme grifado abaixo:

Versão	Minibus 14+1 L3H2	Minibus 17+1 L4H3	Vidrada L3H2
Carroceria			
Performance			
Motor		Diesel 2.0 EcoBlue	
Potência [cv @ rpm]		170 cv @ 3500 rpm	
Torque [Nm @ rpm]		405 Nm @ 1.750-2.500 rpm	
Alternador (V / A)		14V 230A	
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)		2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah	
Diâmetro embreagem (mm)		273	
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,97 / 3ª - 1,80 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Ré - 5,17		

Matriz	Filiais		
<p>Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Pra Runda - São Paulo - SP P 01139-003</p> <p>eracionais@manupa.com.br 1 2478-2815 manupa.com.br</p>	<p>Av. Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 80761-740</p>	<p>Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 24B - sl 014 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA 42701-420</p>	<p>Avonida Teff, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69078-000</p>
	<p>Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115</p>	<p>Av. H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Cuiabá - MT CEP 78008-900</p>	

MANUPA

E ainda no site oficial do fabricante, constam apenas três versões do modelo Transit, sendo:

TRANSIT MINIBUS 2022 | Compare as versões



Conheça a versão

Transit Minibus 410L 14+1

Número de assentos 15
Principais itens:



Conheça a versão

Transit Minibus 460E 17+1

Número de assentos 18
Principais itens:



Conheça a versão

Transit Minibus Vidrada

Número de assentos 3
Principais itens:

<https://www.ford.com.br/veiculos-comerciais/transit-minibus/compare-as-versoes/#nogo>

É importante observar que a nossa empresa, ofertou a versão TRANSIT MINIBUS com 18 lugares, sendo o único modelo da linha FORD que atendia ao edital e por este motivo, não conseguiu reduzir os valores na disputa de lances contra a AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ, que ofertou uma versão em desacordo com o edital e com preço inferior, tendo clara vantagem, pela quebra da isonomia na disputa com os outros licitantes.

Mediante a análise sistemática dos fatos e documentos, podemos afirmar que o modelo ofertado pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, não atende as exigências do edital.

Consoante com os preceitos do item 7.11 e 7.11.1 do edital, a proposta deve ser desclassificada:

7.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.11.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

Ainda que se possa argumentar qualquer tipo de adaptação, a fim de alterar a originalidade de fábrica com relação a capacidade de passageiros exigida em edital, desafiamos a empresa arrematante, a apresentar o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, referente a marca/modelo e versão ofertada, a fim de comprovar que o DENATRAN aprova a possível adaptação oferecida e que permitirá o emplacamento do veículo com 16 lugares conforme edital.

É cediço que a Administração, nas licitações, tem por obrigação de cumprir as normas e condições que ela própria fixa, previamente, em seu instrumento de convocação.

Matriz

Filiais

Marques de São Vicente 1616 - sl 2705
Praça Funda - São Paulo - SP
P. 01139-003

📍 Avenida Bernardo Mancel, 10.360 - J. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - J. 014
Pirangueras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 68078-000

eracional@manupa.com.br
1 2478-2818
manupa.com.br

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Coelha - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



O objetivo desse princípio é garantir e implementar a igualdade entre os licitantes, alcançada apenas com esse respeito às regras e condições pré-estabelecidas, conhecidas de antemão por todos os interessados.

Nesta seara, o artigo 3º da Lei de Licitações, disciplina que: "**A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**" (g.n)

Ainda sob este aspecto o artigo 41 do codex licitatório, especificamente quanto ao princípio da vinculação do ato convocatório preceitua: "**Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada.**"

Denota-se que a Lei de Licitações, de aplicação subsidiário na modalidade licitatória em questão, traz, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, o que inclui o da vinculação ao instrumento convocatório.

É uníssono, tanto na doutrina quanto judicialmente, o entendimento que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Assim, o Pregoeiro ao descumprir normas editalícias, frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, sendo certo que, a não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

O fato é que, a conduta da Pregoeira ofende o princípio da vinculação ao edital, uma vez que regra lá estabelecida faz lei no certame. O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração Pública.

Uma vez estabelecidas as regras da licitação, em princípio, elas tornam-se inalteráveis, enquanto não invalidadas pela Administração Pública, e, portanto, de cumprimento obrigatório. Dizemos, ainda, que os termos do Edital eram de conhecimento de todos, desde a sua publicação.

DA PERDA DA GARANTIA DE FÁBRICA

Conforme é possível ser verificado no manual do proprietário, especificamente na página N° 291, a adição de um assento não original de fábrica, ocasionará a perda automática da garantia de fábrica, pois haverá a modificação da estrutura técnica do modelo de 14+01 para 15+01 ocupantes. Abaixo a página n° 291 do manual:

Matriz

Filiais

Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Praça Funda - São Paulo - SP
P 01139-003

📍 Avenida Bernardo Manuel 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 80761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Jepirim I - Manaus - AM
CEP 68076-000

erecional@manupa.com.br
| 2478-2818
manupa.com.br

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praça da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Termos e condições de garantia

- Sistema da embreagem (platô, disco e rolamento);
- Palhetas do limpador de para-brisa;
- Velas de ignição;
- Luzes e fusíveis;
- Correias;
- Pneus.

Vidros

Havendo vestígio de quebra em função de influência mecânica externa, a garantia será automaticamente extinguida.

Cancelamento da garantia

A Garantia do veículo está automaticamente cancelada:

- Se o veículo for submetido a abusos, sobrecargas ou acidentes;
- Se a programação regular de serviço, manutenção e lubrificação for negligenciada ou realizada fora das oficinas das Concessionárias Ford;
- Se o veículo for empregado em competições de qualquer espécie ou natureza;
- Se for reparado fora das oficinas da Concessionária Autorizada Ford;
- Se os seus componentes originais, acessórios e equipamentos forem substituídos por outros não fornecidos pela Ford Motor Company Brasil Ltda.;
- Se forem utilizados combustíveis, óleos ou fluidos que não os recomendados neste manual;
- Se a estrutura técnica ou mecânica do veículo for modificada com a substituição e adição de componentes, peças, acessórios ou equipamentos originais por outros não instalados originalmente de fábrica no veículo, ou de especificações diferentes, mesmo que essa modificação tenha sido

realizada por uma Concessionária Autorizada Ford, tais como alarme, rádio toca-fitas e CD players, onde se subentende que a modificação foi realizada a pedido do cliente, por sua conta e risco;

- Se o veículo for submetido a qualquer modificação que a juízo exclusivo da Ford Motor Company Brasil Ltda., afetem seu funcionamento, estabilidade, segurança e confiabilidade;
- Esta garantia não cobre danos devido a sujeiras aparentemente inofensivas como detritos de origem animal ou vegetal, insetos, marcas de piche e resíduos de poluição industrial, dentre outros.

A cobertura de seu veículo contra corrosão será automaticamente cancelada se não forem respeitadas as seguintes condições de uso normal:

- Se o programa de revisões periódicas na qual está inclusa a verificação da carroceria não for cumprido;
- Se os componentes da carroceria do veículo forem reparados fora das oficinas da Concessionária Autorizada Ford;
- Se os componentes originais da carroceria, acessórios e equipamentos forem substituídos por outros não fornecidos pela Ford Motor Company Brasil Ltda.;
- Se o veículo for usado em competições de qualquer espécie ou natureza;
- Se o veículo trafegar frequentemente em locais alagados, maresia, areia e água do mar;
- Se a pintura sofrer danos decorrentes de produtos ou agentes químicos externos;

Matriz

Filiais

Marques da São Vicente 1619 - sl 2705
Praça Funda - São Paulo - SP
P 01139-003

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Montclair - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

emacional@manupa.com.br
1 2478-2818
inupa.com.br

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 79008-900



Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**.

DA LICITAÇÃO COM VEÍCULO ORIGINAL (VEÍCULO PROTÓTIPO)

Conforme é possível ser verificado no edital, a presente licitação é de veículo original (veículo não adaptado), motivo pelo qual deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** que sugere entregar veículo protótipo, que não existe no portfólio do fabricante, especialmente para atender a licitação. Um veículo que não foi testado exaustivamente pelo fabricante, antes de ser colocado em linha de produção, onde as "cobaias" serão os Municípios de Ibirubá, que serão transportados nas violentas estradas gaúchas, onde infelizmente várias tragédias ocorrem.

Salienta-se que caso a presente licitação fosse de veículo adaptado, certamente uma gama de certificações seriam solicitadas pelo órgão licitante para garantir a segurança de todas as pessoas que serão transportadas pelo veículo em questão. Habitualmente a segurança dos usuários de veículos adaptados é certificada com a apresentação de alguns documentos conforme mencionado abaixo:

- Catálogo com ficha técnica do veículo e transformação de item ofertado para licitação;
- Ensaio de ancoragem dos cintos de segurança e assentos certificada pelo INMETRO;
- Atestado de Capacidade Técnica com fornecimento de veículo adaptado;
- Registro do técnico responsável pela transformação veicular em conselho profissional respectivo, seguido de comprovação de vínculo deste profissional com a empresa transformadora.
- Carta da Montadora em nome da empresa adaptadora, certificando a permanência das garantias após as adaptações.
- E principalmente, do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), com o código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), que possibilita o registro e licenciamento de veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), com a capacidade de passageiros adaptada.

Salienta-se que nenhum destes documentos foram apresentados no prazo estabelecido em edital e por isso, a Prefeitura de Ibirubá não pode aceitar o fornecimento de um veículo adaptado, sem o respaldo de todas essas garantias, sob pena de vir a ser responsabilizada por qualquer eventual dano que possa ser causado aos usuários em decorrência da referida adaptação.

Demonstra-se ainda, que a licitação não tem por objeto um veículo adaptado.

Qual a garantia documental que o Órgão licitante terá, de que o cinto de segurança desse assento adicional adaptado, realmente será capaz de evitar a projeção do passageiro contra partes fixas ou para fora do veículo em caso de acidente?

Qual a garantia que o Órgão licitante terá, de que o passageiro do assento adicional adaptado não será arremessado contra partes fixas ou para fora do veículo em caso de acidente?

Matriz

Filiais

Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Praça Funda - São Paulo - SP
P 01139-003

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 66076-000

eracional@manupa.com.br
1 2478-2818
manupa.com.br

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



É imensurável a responsabilidade do órgão público em aceitar que seja fornecido um veículo adaptado sem todas as garantias e certificações necessárias para a segurança de todos os usuários. É inaceitável que o interesse privado se sobreponha ao interesse público, que deve ter o objetivo de adquirir um veículo com plena garantia de fábrica e com total segurança de uso, contrariamente ao interesse privado da empresa arrematante, que tenta induzir a Administração a erro, no desespero de fornecer um veículo adaptado "protótipo" especialmente para atender ao Município, sem qualquer tipo de testes ou homologações.

Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** que pretende fornecer um veículo adaptado sem qualquer certificação de segurança ou autorização do fabricante ao invés de um veículo original.

DO LINK APRESENTADO PELA AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ

(<https://www.ford.com.br/veiculos-comerciais/transit-minibus/compare-as-versoes/minibus-14/>)

Verifica-se que no link apresentado pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** todas as informações lá existentes dão conta unicamente da existência do veículo Transit na versão 14+1.

Em todas as suas abas (veículos, tutoriais, ficha técnica ...) somente existe o veículo Transit na versão 14+1, ou seja, sem nenhum respaldo ou previsão desse tipo de adaptação pela fábrica Ford.

DA VALIDADE DOS CATÁLOGOS OBTIDOS NO SITE DA MONTADORA FORD

Todos os catálogos obtidos no site da ford são plenamente confiáveis, e **NÃO EXISTE NO SITE DA FORD NENHUM CATÁLOGO COM PREVISÃO DE ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO DE 14+1 PASSAGEIROS PARA 15+1 PASSAGEIRO.**

Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** que pretende fornecer um veículo adaptado ao invés de um veículo original.

DA CRIAÇÃO DE CATÁLOGO PELA EMPRESA AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ

Ao constatar que todos os catálogos da montadora Ford mencionam apenas o veículo Transit na sua versão 14+1 e 17+1, verifica-se que o catálogo apresentado juntamente com a proposta comercial da empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, onde há menção da existência de veículo 15+1, foi confeccionado pela própria empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, inclusive com seu logotipo identificador.

Dessa forma, não existe nenhum documento oficial da montadora Ford que mencione a existência desse veículo em sua versão 15+1. A empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** criou documento por conta própria para ser anexado ao processo licitatório.

Matriz

Filiais

Marques da São Vicente 1619 - sl 2705
Praça Funda - São Paulo - SP
P. 01139-003

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Il 03
Monclúbim - Fortaleza - CE
CEP 80761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

eracional@manupa.com.br
1 2478-2818
manupa.com.br

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bloco
Belo - Curitiba - MT
CEP 78068-800



Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** que pretende fornecer um veículo adaptado ao invés de um veículo original.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O termo de referência assim estabelece:

"Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei."

Ocorre que a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** não apresentou documento do FABRICANTE, no prazo estabelecido pelo edital, que comprovasse que o banco adicional se enquadrava como "demais acessórios de produção" e do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), com o código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), que possibilita o registro e licenciamento de veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), com a capacidade de passageiros adaptada de 14+01 para 15+01 na versão L3H2 ofertada, no prazo estabelecido pelo edital.

Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** que pretende fornecer um veículo em desacordo com o edital.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL 2

O termo de referência assim estabelece:

"Juntamente com a proposta, a licitante vencedora deverá apresentar folder/prospecto do objeto ofertado."

Ocorre que a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** não apresentou o catálogo do veículo que pretende fornecer. A empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, contrariando a previsão do edital, limitou-se a apresentar o catálogo de outro veículo, onde sequer identifica a adaptação que pretende realizar nesse veículo.

Dessa forma, deve ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ**, pois os catálogos apresentados não comprovaram que o veículo ofertado atendia ao mínimo exigido em edital, no quesito capacidade de passageiros + motorista.

Matriz	Filiais		
Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Praça Funda - São Paulo - SP P 01139-003	Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Ilhópolis Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740	Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA 42701-420	Avenida Taffé, 204 - sl 01 Japlim I - Manaus - AM CEP 69075-000
eracional@manupa.com.br 1 2478-2816 manupa.com.br	Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115	Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Boi - Cuiabá - MT CEP 78008-500	

Em sede de argumentação, reproduzimos o Manual do Implementador, página 177 disponível no link: <https://www.ford.com.br/content/dam/Ford/website-assets/latam/br/nameplate/2022/transit/pdf/fbr-transit-manual-implementor.pdf>, menciona: "

A remoção e a reinstalação do cinto de segurança, da fivela ou de qualquer componente do sistema de cinto de segurança devem ser evitadas. No entanto, caso a remoção e a reinstalação do sistema sejam necessárias durante a conversão, siga as diretrizes de remoção e instalação do sistema de cinto de segurança conforme descrito no manual de serviços.

5.12 Sistemas do cinto de segurança

OBSERVAÇÃO: Para obter mais informações, consulte em consulta com a Concessionária Ford local.

5.12.1 Cintos de segurança

ALERTAS:

⚠ Siga os procedimentos de remoção e instalação do sistema de cinto de segurança para garantir o funcionamento correto do sistema de fixação.

⚠ As fivelas do cinto de segurança não devem ser modificadas no local nos bancos. Caso a fivela do cinto de segurança exija modificação ou remoção, ela deve ser realizada pelo fornecedor do banco OEM.

A remoção e a reinstalação do cinto de segurança da fivela ou de qualquer componente do sistema de cinto de segurança devem ser evitadas. No entanto, caso a remoção e a reinstalação do sistema sejam necessárias durante a conversão, siga as diretrizes de remoção e instalação do sistema de cinto de segurança conforme descrito no manual de serviços.

Durante a remoção do sistema de cinto de segurança, um retentor bifurcado da correia do cinto de segurança deve ser aplicado a correia 200 mm abaixo da parada do botão. Isso evita que toda a correia retorne ao retrator e este fique travado.

Durante a reinstalação, ajuste o retrator no corpo primeiro e puxe cuidadosamente a correia do retrator para permitir o ajuste do laço D, em seguida, remova o retentor bifurcado. Caso o retrator trave, deve que uma pequena parte da correia rebobine de volta ao retrator para que a correia se solte. Não tente soltar o retrator puxando a correia com força ou interferindo manualmente no mecanismo de trava.

5.12.2 Lembrete do cinto de segurança do motorista

Lembrete do cinto de segurança do motorista é uma exigência legal para um veículo M1. Um interruptor é colocado na fivela do motorista para detectar o status de uso do cinto de segurança do motorista. Caso um veículo M1 seja modificado, essa função precisa ser mantida.

Matriz

Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Rua Funda - São Paulo - SP
P. 01139-003

eracional@manupa.com.br
1 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 80761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 550
Praça de Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Bom - Guaiabá - MT
CEP 76309-900

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 66078-000

O Fabricante cita de FORMA EXPRESSA no manual de implementação que os procedimentos de REMOÇÃO ou REINSTALAÇÃO de qualquer componente dos cintos DEVE SER EVITADO!

Aí resta a pergunta: Qual a base técnica que a Auto Mecânica Ibirubá declara que "consegue incluir banco de passageiros a mais" contrariando o manual do veículo e o manual de implementação do fabricante????

Faremos a Entrega da Van TRANSIT MINIBUS MODELO L3H2, Versão 410L – 14+1, Porem entregaremos conforme Edital, (15 + 1 = 16 Bancos), pois conseguimos incluir um banco de passageiros a mais, no espaço que possui para tal, diretamente com liberação da Fabrica FORD.

Em sede de argumentação, esta liberação da FORD se houver, deveria ter sido entregue no prazo estabelecido pelo edital, junto com a habilitação e proposta comercial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa MANUPA requer:

- 1- Seja reconsiderada a decisão que declarou vencedora a empresa **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** pelas razões recursais acima invocadas;
- 2- Seja dado provimento ao recurso, para o fim de modificar a decisão combatida e, conseqüentemente, desclassificar a proposta da proponente **AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ** devendo assim, serem retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital
- 3- Seja enviada cópia da decisão, para a Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Termos em que pede o deferimento.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.

**GUSTAVO
FABIO**

Assinado digitalmente por GUSTAVO FABIO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05845801000171,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0005084354,
OU=ADVOGADO, OU="<valor>", CN=GUSTAVO FABIO,
E=gustavofabio@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-08-25 08:44:18
Foxit Reader Versão: 9.2.0

atriz

Filiais

Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Pra Fúndia - São Paulo - SP
P 01159-003

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.300 - J 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 24B - sl 614
Pitangueiras - Lajeado de Freitas - BA
42707-420

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69075-000

eracional@manupa.com.br
1 2478-2815
manupa.com.br

📍 Rua João Pascoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl. 503, 11 A
Batu - Cuiabá - MT
CEP 76008-900